ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 6.369, DE 27 DE MAIO DE 2010.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO AL-PREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 29 da Lei nº 7.114, de 5 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1758/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do AL-Previdência, como membros efetivos e suplentes:

I – representantes do Governo do Estado:

a) João Carlos Rocha de Barros - Titular; e

b) Nelson Magalhães de Oliveira Tenório Sobrinho – Suplente.

II – representantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas:

a) Dalmo Sena Sampaio – Cel PM – Titular; e

b) Dário Cesar Barros Cavalcante – Cel PM – Suplente.

III – representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

a) Manoel Cavalcante de Lima Neto, Titular; e

b) Carlos Aley Santos de Melo – Suplente.

IV – representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas:

a) Crisólogo Cerqueira de Souza – Titular; e

b) Luis José Gomes Vasconcelos – Suplente.

V – representantes da Assembleia Legislativa Estadual:

a) Carlos Palmeira Lopes Villanova – Titular; e

b) Aluísio Jorge de Albuquerque Lima – Suplente.

VI – representantes do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas:

a) Anselmo Roberto de Almeida Brito – Titular;

b) Flávio Rui Pereira de Melo – Suplente.

VII – representantes das entidades representativas dos servidores públicos estaduais e dos militares do Estado de Alagoas

a) José Alves Batista Filho – Titular; e

b) Paulo Severo de Oliveira – Suplente.

c) Paulo Zacarias da Silva – Titular; e

d) Maurílio da Silva Ferraz – Suplente.

e) Maria de Fátima D. Correia – Titular; e

f) Sidney Carlos D. da Hora – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de maio de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.05.2010.